

CONVITE Nº 005/2019
TIPO EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
PROCESSO Nº 23109-004072/2019-31

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, por meio da Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, telefone: (31) 3559-1382, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 041 de 19 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado se fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993 e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como demais legislações complementares vigentes e cabíveis.

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: ENVELOPE A
(HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) E ENVELOPE B (PROPOSTA DE PREÇOS):
ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 05/11/2019.**

Endereço: Universidade Federal de Ouro Preto, Prédio do Centro de Convergência, Coordenadoria de Suprimentos - Comissão Permanente de Licitação - CPL, Campus Universitário, Morro do Cruzeiro – CEP: 35400.000 - Ouro Preto – MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução serviços de instalação de estrutura de bomba submersa e de tubulação de recalque, incluindo o fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste edital e seus anexos.

1.1.1 – Esta licitação compõe-se de item único, conforme Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro para Referência – ANEXO X, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o Menor Preço Global

1.2. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA, que poderá ser realizada **as 14:00 horas do dia 31/10 ou do dia 01/11/2019, devendo o representante comparecer ao local de execução dos serviços, localizado no Centro de Artes e Convenções da UFOP, na rua Diogo de Vasconcelos nº 328, na cidade de Ouro Preto/MG, no dia de sua escolha e no horário definido, com tolerância máxima de 15 minutos para eventual atraso.**



1.2.1. Recomenda-se a Visita Técnica, tendo em vista que existem várias particularidades para execução deste serviço.

1.2.2. A Visita técnica deverá ser preferencialmente agendada até às 11:00 horas do dia da realização da visita, diretamente na Secretaria da Prefeitura Universitária, localizado no Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG ou através dos telefones: (31) 3559-1452/1466/1444, no horário de 08 às 11 horas e 13 às 16h 30 horas.

1.2.3. A Declaração, emitida pelo órgão após a realização da visita, informando que a empresa visitou o local e que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, fará parte dos documentos para habilitação.

1.2.4. A Declaração, emitida pela licitante, informando que a empresa possui todos os conhecimentos referente ao serviço a ser executado e que não há necessidade de realização de visita.

1.3. As declarações, emitida pelo órgão ou pelo licitante, informando do conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, fará parte dos documentos para habilitação.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

1.4.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

1.4.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

1.4.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei Nº 9.854/99)

1.4.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.4.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente.

1.4.8. ANEXO VIII – Normas de Segurança do Trabalho

1.4.9. ANEXO IX – Projeto Básico - (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE)

1.4.10. ANEXO X - Planilhas de Orçamento para Referência (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE);

1.4.11. ANEXO XI - Planilha para Formação de Preços/Cronograma Físico Financeiro - (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE);



1.4.12. ANEXO XII – Cronograma Físico-Financeiro para Referência (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE);

1.4.13. ANEXO XIII – Caderno de Encargos, Especificações e Memorial Descritivo - (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE);

1.4.14. ANEXO XIV - Estudo Preliminar - (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ CONVITE);

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) e que atenderem também a todas as exigências quanto à Qualificação Técnica, constantes deste Edital e seus Anexos. Não poderão participar desta licitação:**

2.1.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.1.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Universidade Federal de Ouro Preto, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;

2.1.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.1.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

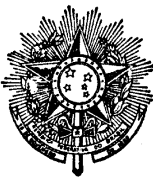
2.1.7. servidor ou dirigente da Universidade Federal de Ouro Preto ou responsável pela licitação;

2.1.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.1.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.



3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, **ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, **ou particular com firma reconhecida**, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A e o outro, a Proposta de Preços – Envelope B.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até no momento da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Comissão Permanente de Licitação – Prédio do Centro de Convergência

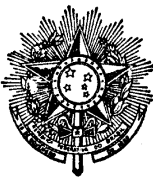
Campus Universitário - Morro do Cruzeiro

Ouro Preto/MG - CEP: 35400.000

CONVITE Nº 005/2019

SESSÃO EM 05/11/2019, ÀS 14:00 HORAS

4.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação/Qualificação Técnica e à Proposta de Preços, que forem entregues diretamente na Coordenadoria de Suprimentos, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONVITE Nº 005/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/11/2019 AS 14:00 HORAS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CONVITE Nº 005/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2019 AS ___:00 HORAS (conforme subitem 7.5 do edital)

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

Observações:

- 1ª) A UFOP não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal ou entregues em outros setores e locais diferentes do indicado no subitem 4.1.1.1., ou que não chegarem a Comissão Permanente de Licitação até o dia e horário estipulados para entrega/abertura dos Envelopes A – Documentos e Habilitação/Qualificação Técnica e Envelope B – Propostas de Preços;
- 2º) Encerrado o prazo para recebimento dos **Envelopes A e B**, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.
- 3º) Sugerimos que os documentos de Habilitação/ Qualificação Técnica e os da Propostas de preços, sejam apresentados devidamente perfurados e numerados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TECNICA - ENVELOPE A

5.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal, estadual e municipal e ainda da qualificação econômico-financeira, por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

5.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por



meio de consulta “on line”.

5.1.2. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

5.2. **Declaração da licitante informando que tem** conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado (**Anexo III**);

5.2.1. a visita técnica será confirmada no ato da abertura do **Envelope A**, através da folha de presença assinada pelo **representante da licitante no ato da visita**.

5.2.2. O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um engenheiro ou arquiteto indicado pela Coordenadoria de Projetos da UFOP.

5.2.3. A visita técnica deverá ser realizada **no dia 31/10 ou no dia 01/11/2019**, às 14:00 horas, devendo esta ser preferencialmente, agendada através dos telefones: 0xx31- 3559-1452/1466/1449, de 08:00 as 11:00.

5.3. **Declaração de Superveniência** quanto à documentação apresentada para sua habilitação e cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, na forma do **Anexo IV**;

5.4. **Declaração Relativa a Proibição do Trabalho de Menor (Lei nº. 9.854/99) – Anexo V**;

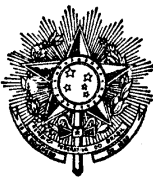
5.5. **Declaração de Aptidão** para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP's conforme Lei Complementar nº. 123/2006 na forma do **Anexo VI**;

5.6. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VII**.

5.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Registro junto ao CREA da empresa licitante e do profissional técnico responsável, neste caso, indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação;

5.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado, que deverá ser feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para qualificação técnica, profissional na área de engenharia, detentor de certidão(ões) emitidas pelo CREA por execução de obra ou serviço de características compatíveis e semelhantes à licitada, nas áreas de maior relevância, **conforme subitem 5.7.2.1.**;



5.7.2.1. o(s) atestado(s) deverá (ão) ser referente(s) às áreas de maior relevância, sendo no caso, Instalação de Bomba Submersa e Instalações Hidráulicas.

5.7.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) no subitem 5.7.1, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo serviço, conforme determinado na subcláusula 15.2.1. da Minuta do Contrato – Anexo II.

5.7.3. Declaração, firmada pela Licitante, na qual indicará o Engenheiro Responsável Técnico pela execução do objeto e o Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pelas instalações elétricas e comando elétrico da bomba, devidamente registrados no CREA;

5.7.4. A prova de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme Lei nº 6496/77, ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social ou Certidão de Registro e Quitação do CAU, pessoa jurídica.

5.7.5. A ART, citada acima, deverá ser impreterivelmente apresentada e conter o período do contrato (data de início/término). Se na ART apresentada não contiver o período do contrato, deverá ser apresentada, também, a certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA, constando o nome do profissional na condição de responsável técnico;

5.7.6. **Declaração da licitante informando que tem** conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado (**Anexo III**);

5.7.7. A visita técnica, será confirmada no ato da abertura do **Envelope A**, através da folha de presença assinada pelo representante da licitante no ato da visita.

5.7.8. O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um engenheiro ou arquiteto indicado pela Prefeitura do Campus.

5.8. Independentemente da empresa ser ou não cadastrada no SICAF, **obrigatoriamente deverá ser apresentado a cópia do Contrato Social e as últimas alterações, ou a última alteração consolidada**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.



5.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.9.1. A licitante deverá verificar, em tempo hábil, junto ao seu órgão cadastrador no SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para que estes estejam, preferencialmente, com valores superiores a 1 (um);

5.9.1.1. Independentemente dos índices apresentados, todos os licitantes participantes deverão apresentar junto à documentação para habilitação - **ENVELOPE A** - comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

5.9.2. A comprovação se dará através da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente. (subitem 7.2 da IN MARE n.º 05 de 21.05.1995 e Art.31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93).

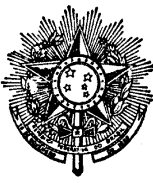
5.9.2.1. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado na forma da legislação vigente, de acordo com o tipo de sociedade e à legislação que a rege, e deverá conter obrigatoriamente: período do balanço; apresentação de todos os quadros demonstrativos, demonstração do resultado do exercício e deverão estar devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.

5.9.3. Caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar cópia do **Balanço de Abertura** ou do Livro Diário, para comprovação do patrimônio líquido mínimo exigido no subitem 5.10.1.1;

5.9.4. A mesma comprovação de patrimônio líquido mínimo, mencionada nos subitens 5.10.1.1., 5.10.2. e 5.10.2.1. e ainda os demais documentos exigidos para a Habilitação Parcial/Qualificação Econômica - Financeira, deverão ser apresentados por todas as empresas participantes, inclusive as ME/EPP.



- 5.9.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (NOVENTA) dias** contados da data da sua apresentação;
- 5.9.6. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;**
- 5.9.7. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.9.8. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União;
- 5.9.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.9.10. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.9.11. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 5.10. As ME/EPP's participantes, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sob pena de ser inabilitado.
- 5.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 5.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.14.** Os documentos que forem apresentados deverão ser em original, cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou autenticado **por servidor da Comissão Permanente de Licitação da UFOP**, se apresentados preferencialmente até às 11:00 horas do dia previsto para a sessão de abertura do Envelope A ou outro horário que não provoque atraso na abertura da Sessão Pública, sendo eles rubricados e/ou assinados pelo representante legal da empresa, **exceto os retirados via Internet.**



Observação: sugerimos que os documentos, propostas e demais pertinentes sejam apresentados em pastas, presos com dois furos ao centro, preferencialmente, enumeradas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)

- 6.1. A proposta, apresentada no Envelope nº B, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 6.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
 - 6.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
 - 6.1.3. O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do Anexo I.
 - 6.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo XI.
 - 6.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 6.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
 - 6.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 6.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 6.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexos X XIII.
 - 6.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - 6.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - 6.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - 6.1.5.4. licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos



no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

- 6.1.5.5. as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 6.1.5.6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 6.1.5.7. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinente à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termo definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 6.1.5.8. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;
- 6.1.5.9. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 6.1.5.10. ***Apresentação, junto à proposta de preços, das composições do BDI, (Bonificação de Despesas Indiretas) sem constar parcelas relativas à IRPJ E CSLL (Acórdão 950/2007). Utilizar, OBRIGATORIAMENTE, a seguinte fórmula:***

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L)}{1 - ISS - COFINS - PIS} \right] - 1 \right\} \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central;

DF = Taxa Referente às despesas Financeiras (taxa selic);

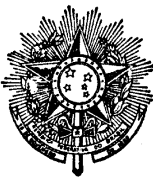
ISS = Imposto de serviço de qualquer natureza;

PIS = Contribuição para programas de integração social;

CONFINS = Contribuição para financiamento da seguridade social

L = Bonificação (Lucro);

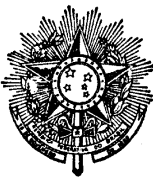
R = Taxa Referente a Riscos, Seguro e garantia.



- 6.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo IX.
- 6.1.7. **O prazo para execução total dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante e aprovado pela equipe da UFOP;
- 6.1.7.1. Na apresentação dos cronogramas, deverá ser observado e representado:
- 6.1.7.1.1. os prazos estabelecidos acima;
- 6.1.7.1.2. segundo o gráfico de Gantt que mostre o desenvolvimento dos serviços mensalmente com os respectivos valores.
- 6.1.7.1.3. A empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro conforme modelo do **Anexo X e XI**. O prazo total da execução dos serviços deverá estar corretamente representado, conforme subitem 6.1.7.
- Observação:** As etapas de desenvolvimento dos serviços poderão ter percentuais diferentes aos apresentados no Cronograma Físico-Financeiro de Referência do Anexo XII, de acordo com a capacidade operacional da licitante.
- 6.1.7.1.4. As medições e aferições serão realizadas mensalmente, guardando conformidade com os serviços contratados através desta presente CONVITE;
- 6.1.7.1.5. os dias de chuva que impeçam o andamento dos serviços, a critério da equipe de fiscalização, não serão considerados;
- 6.2. **O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua entrega (data da sessão de abertura dos Envelopes A).
- 6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 6.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 6.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. **DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação **receberá**, de uma só vez, os Envelopes A e B e procederá à abertura da licitação.



- 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação/Qualificação Técnica.
- 7.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 7.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF e caso julgue necessário a Comissão poderá ainda consultar o CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- 7.4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 7.5. A sessão de abertura dos Envelopes B, ocorrerá em data distinta, tendo em vista a necessidade de análise dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, por parte da equipe Técnica da Prefeitura Universitária da UFOP.
- 7.5.1. A data para abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços dos licitantes Habilitados/Qualificados será divulgada na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, publicação no Diário Oficial, Jornal de grande circulação, quadro de avisos e no site da UFOP;
- 7.5.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes B - Proposta de Preços, **rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão**, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços – Envelope B, das licitantes inabilitadas junto ao SICAF ou documentação ou ainda que não atenderem as condições de participação exigidas nesta



Licitação, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, ficarão disponíveis para retirada dos interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, na forma como foram apresentados, sendo que após este período os mesmos serão descartados;

7.6.1. Ultrapassada a fase de habilitação e uma vez abertos os envelopes contendo as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.6.2. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. **Será considerado inabilitado o licitante que:**

8.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

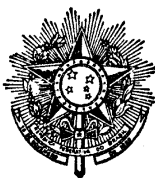
8.1.2. Incluir a Proposta de Preços no Envelope A.

8.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão utilizará de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.



9.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta – documento integrante do Envelope A, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

9.3. **Também será desclassificada a proposta que:**

9.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo **Projeto Básico**;

9.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.3.5. Apresentar preços unitários e/ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária de Referência elaborada pelo órgão;

9.3.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.3.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.3.7.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

9.3.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.3.8. Apresentar, na composição de seus preços:

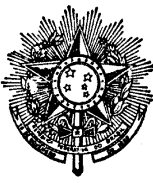
9.3.8.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

9.3.8.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.3.8.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



- 9.3.9. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- 9.3.9.1. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 9.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 9.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital no prazo de **02 (dois) dias úteis, contados a partir da** data da intimação ao licitante.
- 9.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido



a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional
- b) produzidos no país;
- c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- d) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.7.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.7.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



9.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

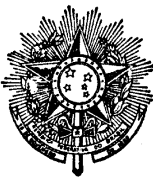
11.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

11.5. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir



da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

11.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

12. DA GARANTIA

12.1. Dispensada em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do Convite nº 005/2019, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do artigo 56, *caput*, Lei 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A licitante somente poderá subempreitar, os serviços não considerados como áreas de maior relevância, assim definidos no subitem 5.7.2.1 deste Edital;

13.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

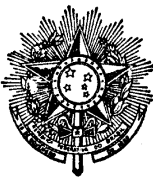
13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. **O prazo de vigência do Contrato será de 75 (setenta e cinco) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



15. **DO PREÇO**

16.1 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC ou outro que vier a substituí-lo.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

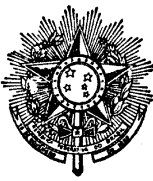
17.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

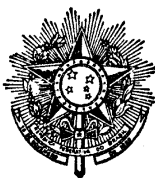
17.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

17.4.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.5. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.



- 17.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 17.7. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 17.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 17.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da



contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

17.18.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.18.2.Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

18.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

18.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



18.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

18.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

19.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

19.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

19.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento aos operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

19.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento



do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à
exaustão do prazo.

19.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das
garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das
disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são
aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº
8.666, de 1993.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo
discriminada:

Gestão/Unidade: 15263/154046

Programa de Trabalho: 2080

PTRES:

Ação do Gov: 20RK

Fonte: 8250262770

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

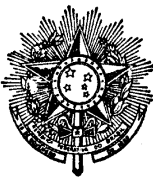
21.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício
subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou
apostilamento.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

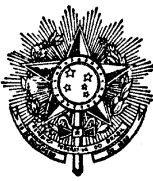
22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que
inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da
contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do
contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a
proposta;

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem
prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos
significativos para a Contratante;



- 22.2.2. multa moratória de até **0,033% (zero vírgula zero sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 22.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 22.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 22.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 22.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DOS RECURSOS

23.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

23.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

23.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

23.1.1.2. julgamento das propostas;

23.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

23.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

23.1.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.1.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

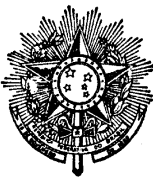
23.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

23.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

23.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação ou por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos: csu@ufop.edu.br, antonio.silva@ufop.edu.br c/c para walter.cardoso@ufop.edu.br, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

24.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.1.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

24.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

24.2.1. Por parte de qualquer cidadão, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação ou por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos: csu@ufop.edu.br, antonio.silva@ufop.edu.br c/c para walter.cardoso@ufop.edu.br, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

24.2.2. Por parte do licitante, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação ou por meio eletrônico, através dos endereços eletrônicos: csu@ufop.edu.br, antonio.silva@ufop.edu.br c/c para walter.cardoso@ufop.edu.br, desde que protocole o pedido até o **segundo dia útil** que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

24.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

24.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



24.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

24.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

24.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

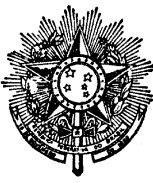
24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Universidade Federal de Ouro Preto - Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Prédio do Centro de Convergência, Campus Universitário Morro do cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



24.15.1.O Edital e seus Anexos também estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ufop.br (ícone Licitações).

24.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no mesmo endereço e horários citados no subitem 25.15.

24.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, na cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

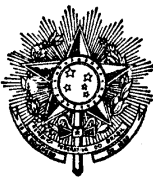
Ouro Preto, 24 de outubro de 2019.

Walter Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

walter.cardoso@ufop.edu.br

31-3559-1382



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

Á

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REF: CONVITE Nº. 005/2019

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, para **contratação de empresa especializada para execução serviços de instalação de estrutura de bomba submersa e de tubulação de recalque, incluindo o fornecimento de materiais**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital de Licitação **CONVITE 005/2019** e seus anexos, sendo o preço total na conformidade da planilha de custos e o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Razão Social:

CNPJ:

Banco:

Agencia:

Conta:

Praça de pagamento:

Fone:

Fax:

Contato:

Valor: R\$ _____ (_____).



Observações:

Prazo de conclusão dos serviços: 45 (quarenta e cinco) dias;

Validade da proposta: (mínima de 90 dias);

Condições de pagamento: após faturamento, conforme item 17;

OBSERVAÇÕES:

- 1 - É indispensável a retirada das planilhas de formação de preços, planilhas de orçamento p/ referência, caderno de especificações, projetos através do site: www.ufop.br , ícone licitações/ CONVITE para elaboração da proposta de preços/planilhas.
- 2 – Junto ao formulário Anexo I deverão ser enviados a Planilhas de Formação de Preços ANEXO XI, Cronograma Físico Financeiro, composição de BDI, conforme edital.
- 3 – Visita técnica será facultativa e realizada nas datas definidas neste edital.
- 4- Concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços que vier a prestar, nos termos do art. 618, do código civil brasileiro.

Local/Data:

Assinatura e carimbo do representante da empresa



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, E A EMPRESA (PROCESSO UFOP Nº 23109-004072/2019-31).

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **23109-004072/2019-31**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Convite* nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

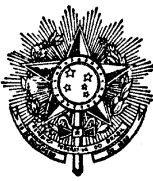
1.1. O contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução serviços de instalação de estrutura de bomba submersa e de tubulação de recalque, incluindo o fornecimento de materiais**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *do Convite 005/2019* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da LDO 2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 75 (setenta e cinco) dias, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



2.1.1. *A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.*

2.2. O prazo de execução do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias e será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.2.1. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15263/154046
Fonte: 8250262770
Programa de Trabalho: 2080
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A licitante somente poderá subempreitar, os serviços não considerados como áreas de maior relevância, assim definidos no subitem 5.7.2.1 do Edital;

9.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

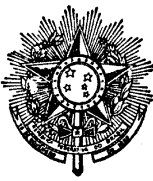
10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.*



10.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.4. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

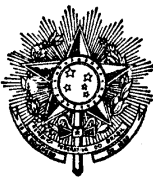
14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.



14.4.4. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Ponte Nova - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ouro Preto, ____ de _____ de ____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



ANEXO III

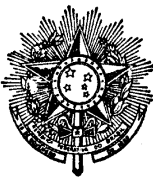
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____
_____ sediada..... (endereço completo)
_____, através de seu responsável Técnico, Sr.
(Nome completo)....., portador de documento de identidade
(CREA/CAU) de Nº:CPF....., declara que
após análise do edital e seus anexos, **possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, sendo desnecessária a realização da visita técnica, não cabendo alegações futuras de desconhecimento de qualquer fato para a realização dos serviços objeto desta licitação.**

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social:

Responsável pela Empresa:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO SUPERVENIENTE

A

empresa _____, inscrita
no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à (Rua, Av, ...) _____

através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

Em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos supervenientes quanto a documentação apresentada para a sua habilitação que o impeça de ser habilitado no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

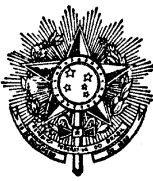
.....

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do representante legal:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DO MENOR

A

empresa _____, inscrita
no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à (Rua, Av, ...) _____

através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

Em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

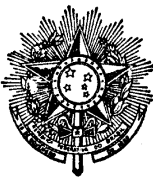
.....

(local e data)

(Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do representante legal:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO MICRO/EPP

(Empresa _____,
CNPJ nº. _____ sediada à (endereço completo)
_____, através de seu representante legal,
abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei, cumpre os requisitos
estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que está apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

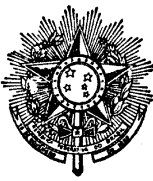
.....

(local e data)

.....

(Assinatura e identificação do representante legal)

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia devidamente autenticada.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
CONVITE nº 005/2019

(*Identificação completa do representante da empresa licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da empresa licitante*) doravante denominado licitante, para fins do Edital da CONVITE nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) a proposta apresentada para participar da CONVITE nº _____ foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONVITE nº _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da CONVITE nº _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato CONVITE nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONVITE nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONVITE nº _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONVITE nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

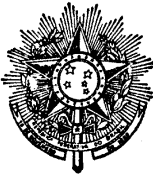
(E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONVITE nº _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ouro Preto antes da abertura oficial das propostas; e

(F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante com identificação completa)

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia devidamente autenticada.



ANEXO VIII

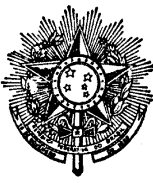
NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Compete à Contratada providenciar e encaminhar à Fiscalização da UFOP cópias devidamente comprovadas das documentações abaixo relacionadas:

1. Comunicação prévia da obra junto à representação da Delegacia Regional do Trabalho local, imediatamente após receber autorização para início das atividades, emitida pela Fiscalização da UFOP;
2. Registros funcionais dos trabalhadores contratados para os serviços – da carteira de trabalho – caracterizando o vínculo empregatício;

Observação: Toda contratação posterior ao início das atividades, obrigatoriamente deve ser levada a conhecimento do SEMST da UFOP.

3. Independente do número de colaboradores todas as empresas estão obrigadas a apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, elaborado por Médico do Trabalho.
4. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional dos trabalhadores. Este procedimento deverá ser considerado de caráter obrigatório para qualquer tipo de contratação;
5. Caderneta de vacinação – indicada pelo profissional responsável pela área de saúde - atualizada de todos os trabalhadores;
6. A empresa deverá apresentar (quando houver enquadramento), registro atualizado dos profissionais do SESMT.
7. A empresa deverá implantar CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho conforme disposições da NR-05. Em caso de não enquadramento deverá providenciar treinamento para designado para o cumprimento das atividades previstas na NR-05.
8. Apresentação das Ordens de Serviço de todos os colaboradores da empresa.
9. Ficha individual de entrega de EPI “Equipamentos de Proteção Individual” e dos Certificados de Aprovação desses equipamentos emitido por órgão competente.
10. Comprovantes dos treinamentos de segurança e dos socorros de emergências ministrados por profissionais habilitados para trabalhadores da contratada;



11. Treinamento de Integração para as atividades de Construção Civil, comprovada e cumprindo a carga horária mínima estabelecida na NR-18.

Observação: este treinamento é obrigatório a todas as empresas relacionadas à Construção Civil, independentemente o número de funcionários da empresa.

12. Plano de trabalho para as diversas fases de execução da obra com aplicativos dos métodos de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, priorizando àqueles que serão executados em condições de alturas e de fundações profundas.
 13. Para empresas com mais de 20 trabalhadores, será obrigatório a apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Ao final da obra, deverá apresentar PCMAT contemplando todas as fases da obra, atendendo as disposições da NR 18;
 14. Menos de 20 funcionários, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) NR09 da obra;
 15. Apresentar ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), para os dois itens anteriores (13 e 14).
 16. Todas as empresas estão obrigadas a apresentar as avaliações ambientais referentes à obra dentro do CAMPUS da UFOP, para fins trabalhistas e previdenciários.
 17. As empresas estão obrigadas a emitir anualmente ou por ocasião das rescisões o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
 18. Máquinas e equipamentos necessários à execução de obras, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros - de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser apresentados especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados;
- Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.
19. Conjuntos de andaimes de tipos variados, escadas e rampas, elementos imprescindíveis às obras, deverão ter uso, estabilidade e segurança garantidos por meio de declaração assinada por responsável técnico habilitado, acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – e fundamentada na NR 18 e em outras normas correlatas. A declaração deverá conter informações sobre a responsabilidade técnica pelas montagens e desmontagens desses dispositivos auxiliares;



20. Conjuntos de solda e corte elétrica e oxi-acetileno, respectivamente, deverão estar acompanhados de garantias quanto aos procedimentos de manutenção, manuseio e uso seguro, inclusive dos testes hidrostáticos dos cilindros e dos manômetros;
 21. Equipamentos de guindar, transportadores de materiais e de trabalhadores, deverão ter garantias quanto à montagem, estabilidade, uso, manutenção e desmontagem, emitido por profissional habilitado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – devidamente assinada e quitada. As garantias deverão obedecer às disposições da NR 18 e demais normas correlatas, enfatizando plano de revisão, manutenção e capacidade de carga;
- Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.
22. Todo profissional que for trabalhar em atividades em instalações elétricas deverá apresentar curso de capacitação, conforme previsto na NR-10.
 23. As empresas deverão apresentar planilha de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade.
 24. Havendo atividade que envolva trabalhos com explosivos ou produtos inflamáveis, somente serão liberadas após apresentação de Plano de Atendimento a Emergências Especiais, e sendo o mesmo aprovado pelo SEMST da UFOP.
 25. Os canteiros de obra deverão possuir equipamentos de combate a incêndio, observadas as recomendações da NR-23 e as determinações do Corpo de Bombeiros.
 26. A sinalização de Segurança nos canteiros de Obra esta a cargo da Contratada.
 27. As empresas deverão apresentar formulário padrão discriminando todos os produtos químicos a serem utilizados nas atividades da empresa, bem como apresentar as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
 28. Na ocorrência de acidentes, cópias das comunicações dos acidentes de trabalho (CAT) devidamente analisadas, concluídas e assinadas;
 29. Plano de pronto atendimento para socorros de emergências e de combate a incêndios, com indicativos de treinamentos realizados e responsáveis pelas intervenções.

Observação: De acordo com o número de funcionários, a empresa deverá manter um brigadista ou brigada de incêndio, bem como um socorrista em cada um dos turnos de atividade da empresa.



30. A ausência de qualquer documentação descritos no anexo poderá implicar no embargo ou interdição;
31. Cabe ao SSO (Serviço de Saúde Ocupacional) levantar o embargo ou interdição (NR3), após vistoria, comprovando a ausência de risco grave e iminente;
32. Em caso de subcontratação, cabe a empresa contratante a responsabilidade pela apresentação da documentação descrita nos itens (1 a 29).

Observação:

Todas as documentações acima relacionadas aplicam-se também às subcontratadas, e aos profissionais que vierem a trabalhar no Campus da UFOP, como pessoas jurídicas.

REFERENTE AOS UNIFORMES

1. Camisas e calças em brim, 100% algodão, com logomarca da empresa em ambas as peças.
2. Cor a critério da empresa.
3. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente.
4. Calçado de segurança específico para a atividade a ser executada.